MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.10135-4/2025

PROCESSO: **DBIA.07611-3/2025**
VALIDADE: **12/11/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
VOLTXS ENERGIA S/A	26.657.407/0001-80

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV CHAPADA DO DIOGO III, IV E V

Capacidade Instalada Total: 3,0 MW / Área Total dos Parques: 10,5723 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.003185-2	1891

ATIVIDADES

ATIV.34688 - GERAÇÃO DE ENERGIA POR FONTE SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 10,5723 ha / Capacidade Instalada: 3,0 MW

Município:	Coordenadas Geográficas:
Francisco Santos (PI)	06°57'37.62"S / 41°10'21.16"O

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/11/2025 às 11:40
[xlEjWiFnTAYyHY0Cjiq5lgFTSSfdKJT0JqWwHyyHfvarq8zKGaQRpwWHvZjskUtG]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/11/2025 às 13:19
[Zyt6txJgVesF4JSAcrtkxtWCL1GxnhDzsA2JpEJ9ttOGx788Tg7m7HFqyWc3CaZr]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 13:20 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173190-4/2025.CBE1.7BCB.1456]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.17254444444444, -6.96045)



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **12/11/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/11/2025 às 11:40
[xlEjWiFnTAYyHY0Cjiq5lgFTSSfdKJT0JqWwHyyHfvarq8zKGaQRpwWHvZjskUtG]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/11/2025 às 13:19
[Zyt6txJgVesF4JSAcrtkxtWCL1GxnhDzsA2JpEJ9ttOGx788Tg7m7HFqyWc3CaZr]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 13:20 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173190-4/2025.CBE1.7BCB.1456]

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)"

OBSERVAÇÕES

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/11/2025 às 11:40
[xlEjWiFnTAYyHY0Cjiq5lgFTSSfdKJT0JqWwHyyHfvarq8zKGaQRpwWHvZjskUtG]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/11/2025 às 13:19
[Zyt6txJgVesF4JSAcrtkxtWCL1GxnhDzsA2JpEJ9ttOGx788Tg7m7HFqyWc3CaZr]

Emitido eletronicamente em 11/11/2025 13:20 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.173190-4/2025.CBE1.7BCB.1456]

a. A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos deverá ser juntada ao processo de licenciamento ordinário na fase de LO ou quando do requerimento de DBIA (parágrafo primeiro do art. 78 da IN Semarh PI 07/2021).

b. Respeitar a logística reversa para os resíduos enumerados no art. 33 da Lei Federal n. 12.305/2010.

c. Embora empreendimentos de classe 1 não sejam obrigados a requerer Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, é necessária, nas fases de instalação e/ou operação, a adoção de medidas mitigadoras para controle e monitoramento de fauna silvestre. Além disso, para as espécies raras ou ameaçadas de risco de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, será necessária a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação dessas espécies.

d. Dispor as áreas de bota-fora dentro da propriedade.

e. Implementar do sistema de drenagem conforme o Descritivo Técnico Ambiental.

Teresina (PI), 11/11/2025

(assinado eletronicamente)
Catharina Teixeira Cortez
Analista Governamental | Auditora Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Diretora de Licenciamento Ambiental
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Catharina Teixeira Cortez (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/11/2025 às 11:40
[xlEjWiFnTAYyHY0Cjiq5lgFTSSfdKJT0JqWwHyyHfvarq8zKGaQRpwWHvZjskUtG]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/11/2025 às 13:19
[Zyt6txJgVesF4JSAcrtkxtWCL1GxnhDzsA2JpEJ9ttOGx788Tg7m7HFqyWc3CaZr]